



Emenda Supressiva/Modificativa

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023

QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1) Fica alterado o § 2º do art. 11 para a seguinte redação:

Art. 11. ...

§ 2º Poderão ser solicitadas de uma única vez, conforme prevê o processo de licenciamento, informações complementares, de acordo com a complexidade da atividade e/ou empreendimento e a singularidade do local a se instalar, não podendo existir reiteradas solicitações.

2) Fica suprimido o parágrafo único do art. 19.

Art. 19....

~~Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou o consórcio, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.~~

3) Fica suprimido o parágrafo único do art. 20.

Art. 20.....

~~Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou o consórcio, fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.~~

4) Fica alterado o art. 23 para seguinte redação:

Art. 23. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, definirá o prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

5) Fica alterado o § 2º do art. 24 para seguinte redação:

Art. 24.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

§ 2º A partir do recebimento do RIMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou o Consórcio, determinará um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e marcará a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do EIA/RIMA.

6) Fica alterado o § 3º do art. 26 para seguinte redação:

Art. 26.....

§ 3º Não competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente licenciar, ou ao consórcio, as atividades licenciáveis ambientalmente pelos demais entes federados.

7) Fica suprimido o art. 43

~~Art. 43. O Município poderá decretar a imunidade ao corte de árvore em decorrência dos seguintes critérios: espécie, porte, paisagem, raridade endemismo, condição localização e função ambiental.~~

8) Fica suprimido o art. 75

~~Art. 75. Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município, no prazo de doze meses e no que couber, deverão submeter à aprovação do órgão ambiental plano de adequação às imposições estabelecidas nesta Lei Complementar que não se constituíam exigência de lei anterior.~~

~~Parágrafo único. O Secertário Municipal de Meio Ambiente, mediante despacho motivado, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente – COMDEMA, poderá prorrogar o prazo a que se refere o caput desse artigo por igual período, uma única vez, desde que, por razões técnicas ou financeiras demonstráveis, seja solicitada pelo interessado.~~

Canoinhas/SC, 15 de dezembro de 2023.

Ver. Tati Carvalho

Autora

APROVADO

2ª Discussão

Em 13/12/23